



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2021

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 - PARA INCLUIR A ISENÇÃO DO IPTU AOS IMÓVEIS OBJETOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS GERIDOS PELO MUNICÍPIO.

Art. 1º O Artigo 42 da Lei Complementar 20 de 30 de Dezembro de 2002 passa a vigorar com inciso VI, com a seguinte redação:

"VI - Pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega, os imóveis provenientes de programas habitacionais geridos pelo município de Itajaí, independente de requerimento."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos para imóveis entregues após a data de sua vigência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O rol de isenções do IPTU prevê que a isenção para contribuintes de baixa renda deva ser requerida perante a municipalidade.

Ocorre que nos programas habitacionais geridos pelo município, é comum que os contribuintes façam jus a isenção do IPTU mas, por desinformação, não a requerem, tendo que arcar com as custas do tributo até que requeiram a isenção, mesmo que tenham direito a ela.

Por essa razão, pretende-se incluir no rol de isenções uma específica para imóveis desta natureza, qual seja, os objetos de programas habitacionais geridos pelo município, com uma isenção inicial de 5 (cinco) anos, independente de requerimento.

Recentemente o município de Itajaí entregou quase 500 unidades habitacionais no Loteamento São Francisco, através de programa habitacional. As famílias lá instaladas, mesmo que façam jus a isenção do IPTU, só a tem mediante requerimento. Vale citar que as condicionantes para participarem do programa habitacional enquadram-se completamente nas condições de isenção do IPTU por baixa renda.

Ocorre que por desconhecerem completamente a Lei ou terem dificuldades para consecução do requerimento, precisam arcar com as custas do IPTU até que façam a solicitação oficial.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, as famílias dos novos loteamentos habitacionais gozarão da isenção automática, facilitando os trâmites burocráticos e fazendo justiça social e fiscal a população de baixa renda.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB